

bro de 1962, relativo a hum (1) dependente e a partir de 1º de setembro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Raimundo Bernardo da Silva, Rádio Telegrafista CT-210.10-A, a partir de 1º de dezembro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

José Leonardo Silveira Silva, Escriturário AF-202.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a três (3) dependentes.

Eracle Costa, Motorista CT-401.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a quatro (4) dependentes.

Joaquim dos Santos de Miranda, Draguista CT-307.7-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a hum (1) dependente.

Joaquim Macêdo dos Santos, Draguista CT-307.7-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a três (3) dependentes.

Joaquim Belém de Azevedo, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Pedro de Oliveira Santos, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de março de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Tomaz Aquino Xavier, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente.

José Inácio Filho, Guarda GL-203.8-A, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Paulo Alves Feitosa, Modelador de Fundição A-1708.8-A, a partir de 1º de junho de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Cleodaldo Pereira de Souza, Tratorista CT-402.9-B, a partir de 1º de maio de 1964, relativo a hum (1) dependente.

José do Bonfim, Trabalhador GL-402.1, a partir de 1º de maio de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Adelmo Gonçalves Folha, Trabalhador GL-402.1, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente.

José Gomes da Cruz Filho, Aux. Artífice A-202.5-A, a partir de 1º de maio de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Arnaldo do Nascimento Batista, Ferreiro A-1703.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a dois (2) dependentes e a partir de 1º de maio de 1962, relativo a hum (1) dependente.

Joaquim Pereira da Silva, Aux. Rural P-209.3, a partir de 1º de maio de 1964, relativo a dois (2) dependentes.

Ediz Alves de Oliveira, Aux. Enfermeiro P-1702.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a cinco (5) dependentes e a partir de 1º de setembro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Venício dos Santos, Escriturário AF-202.8-A, a partir de 1º de janeiro de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Cirilo de Souza Viana, Serralheiro A-1705.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a sete (7) dependentes.

Adelar Nunes Ferreira, Mec. Máquinas A-1306.8-A, a partir de 1º de maio de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Bertino Tinel, Armazenista AF-102.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a dois (2) dependentes e a partir de 1º de agosto de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Osmário Ferreira de Oliveira, Tratorista CT-402.7-A, de 15 de junho de 1962, relativo a hum (1) dependente.

Raimundo Tavares de Miranda, Trabalhador GL-402.1, a partir de 1º de dezembro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Nilvia Cesar Gomes de Abreu, Professora EC-514.11, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a hum (1) dependente.

Juraci Lage Matoso, Professora EC-514.11, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a hum (1) dependente.

e a partir de 1º de fevereiro de 1964, relativo a hum (1) dependente.

José Pereira da Silva, Trabalhador GL-402.1, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a dois (2) dependentes e a partir de 1º de agosto de 1963, relativo a hum (1) dependente.

João Pereira Lima, Trabalhador GL-402.1, a partir de 1º de dezembro de 1962, relativo a hum (1) dependente e a partir de 1º de fevereiro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Isilêa Eulália Meira, Professora EC-514.11, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a oito (8) dependentes.

Geraldo Pereira Batista, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de setembro de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Darcy Nogueira Farias, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de março de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Benedito Carvalho Santos, Armazenista AF-102.8-A, a partir de 15 de junho de 1962, relativo a hum (1) dependente e a partir de 1º de abril de 1963, relativo a hum (1) dependente.

Antônio Lugão de Oliveira, Aux. Portaria GL-303.7-A, a partir de 1º de junho de 1963, relativo a hum (1) dependente.

José Lourenço Sampaio, Tratorista CT-402.7-A, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Cancelamento de Salário-família:

Gregório Lobato Carvalho, Motorista CT-401.8-A, a partir de 1º de junho de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Waldemar Ferreira da Silva, Servente GL-104.5, a partir de 1º de março de 1964, relativo a hum (1) dependente.

Claudio José dos Santos, Trabalhador GL-402.1, a partir de 1º de abril de 1964, relativo a hum (1) dependente. — João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 34 — Desligar, a pedido, a partir desta data, do exercício em Brasília, o Escrevente Dactilógrafo, nº

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

vel 7, Jair dos Santos Menezes, servidor deste Grupo de Trabalho, que passará a ter exercício, no Escritório deste Grupo no Rio de Janeiro-G.B. — General Alvaro de La-Roque Couto, Dirigente.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações tomando conhecimento, pela leitura do Diário Oficial de 9 do corrente, do despacho exarado pelo Senhor Diretor-Geral do DENTEL, no processo nº 2.542-63, em que a Nacional Transportes Aéreas, S. A. solicita cancelamento de estação radiotelegráfica e de radiofarol na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, deferindo o pedido e arquivando o processo, e considerando que tal despacho não encontra apoio legal no art. 40, nº 5, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 26 de maio de 1963 citado no referido ato, resolve:

Nº 54 — Determinar:

a) o desarquivamento do processo, por se tratar de assunto cuja decisão depende de pronunciamento do Plenário do CONTEL e, na forma do artigo 38, nº 8, do citado Regulamento Geral, de expedição de Portaria do Presidente do Conselho;

b) o encaminhamento do processo aos setores competentes para a devida instrução e posterior distribuição a um dos Senhores Conselheiros a fim de poder ser relatado e submetido ao Plenário;

c) que tal procedimento seja seguido em todos os casos análogos. — Antônio Eustorgio da Silva, Cel. Presidente do CONTEL.

DESPACHO DE PROCESSO

Proc. CONTEL nº 761-63 — Navegação Aérea Brasileira S. A. (NAB) solicitando autorização para utilizar frequências do serviço móvel aeronáutico de 3.039 e 11.256, 5 kc/s. "Indeferido", tendo em vista o Parecer nº 78-6 e já terem sido consignadas anteriormente, aquelas frequências, ao Lóide Aéreo Nacional Sociedade Anônima.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 213 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, resolve:

Nº 110 — Nos termos do art. 219 do mesmo Estatuto, designar o Assistente Jurídico Hélio Figueiredo Cordovil, e os Inspetores de Indústria e Comércio nível 15, Sr. Oswaldo Lino Soares e Sr. Heltor Lôbo Neto para, sob

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 2 DE JULHO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada em sessão de 2 de julho do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 4 da mesma data, especialmente no seu art. 2º item II, combinada com os arts. 15 e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.644-A, de 26 de novembro de 1962, e

Considerando o que consta dos processos SUNAB 196-64 e 2.913-64;

Considerando a conveniência de reajustar os preços dos produtos derivados do leite, fixados na Portaria nº 44 de 6 de fevereiro de 1964, em face do novo preço do leite "inamatura" fixado pela Resolução nº 82, de 2 de junho de 1964, assim como, o aumento dos custos industriais, resolve:

a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a irregularidade apontada no processo nº SUNAB 6.436-64.

Nº 111 — Nos termos do art. 219 do mesmo Estatuto, designar o Contador, nível 18-B, José Fernandes Garrido Filho, o Assistente de Administração, nível 14-A, Henri Weias Mahout e o Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria Henrique Carlos Gonçalves Guimarães para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a irregularidade apontada no processo número SUNAB 1.745-64.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 112 — Designar Pergi Caffero, Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento, para substituir o Diretor do mesmo Departamento nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Superintendente.

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e

Considerando o novo preço máximo permissível de Cr\$ 10.425,00, estabelecido para a venda de Farinha de Trigo pura, em sacos de 50 quilos, em Brasília (DF) e no Estado de Goiás;

Considerando os reflexos desse preço na formação dos preços de venda do produto, em embalagens de 1 quilo;

Considerando, finalmente, os estudos a respeito realizados pela SUNAB, resolve:

Nº 113 — Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Art. 1º Fixar os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, em Brasília (DF) e no Estado de Goiás, nos Municípios em que estiverem localizados os Moinhos produtores, de Farinha de Trigo pura, em embalagens de 1 quilo, comumente utilizada para fins domésticos:

Cr\$

Do Moinho ao varejista 218,00
Do varejista ao consumidor . 258,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas nas Portarias SUPER ns. 64 e 72, de 1 e 5-6-64, respectivamente.

Art. 3º A inobservância de qualquer dispositivo desta Portaria sujeitará seus infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Superintendente.

D — TAXAS ESPECIAIS

- a) Revisão de vencimento de contas de R\$ 100,00.
- b) Emissão da 2ª via da conta de R\$ 100,00.
- c) O suprimento de energia elétrica para cargas intermitentes ou de flutuações bruscas, como aparelhos de Rato X, solda elétrica e outras, será feito pela concessionária mediante a taxa de R\$ 200,00 por kilovolt ampere de carga tomada pelos aparelhos em questão. Esta taxa será cobrada independentemente da tarifa em vigor e se aplica somente aos consumidores servidos sob a tarifa para o Serviço Secundário Geral.
- d) Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza já autorizados, ou que venham a ser legalmente autorizados, correrão por conta do consumidor.

E — CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais, são as estipuladas pela Portaria nº 114 de 14 de maio de 1963, do Sr. Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

F — CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 — Se em qualquer época, a concessionária verificar que um consumidor sujeito à tarifa para o Serviço Secundário Geral, aumentou o valor da demanda (calculada) para mais de 50 Kw, sua ligação será transferida para o Sistema Primário de distribuição, salvo casos especiais da rede subterrânea.
- 2 — Poderão ser considerados como consumidores sob tensão secundária, residencial ou geral, para efeito de aplicação de tarifas, os consumidores situados em zonas rurais, que por motivo especial sejam servidos à tensão primária, porém tenham demanda inferior a 50 Kw.
- 3 — Toda energia utilizada pelo consumidor, sob as condições desta portaria, será entregue num só ponto e medida por um único medidor.
- 4 — A energia para uso doméstico fornecida a indústria, cuja medição geral é na tensão primária e através de medidor de demanda, será cobrada sob a tarifa para o Serviço Secundário Residencial ou Geral, conforme a leitura do medidor ou medidores parciais convenientemente colocados. Estas leituras serão deduzidas da leitura do medidor geral, sem, contudo, deduzir da leitura do medidor de demanda, a carga correspondente ao serviço doméstico. A cada medidor instalado deverá corresponder uma conta mensal de acordo com o consumo registrado e a tarifa aplicável ao caso.
- 5 — Caso o consumidor venha a se utilizar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, além do disposto no item 7, da Portaria nº 114, de 14-5-1963, perderá o mesmo o direito ao depósito feito, sem prejuízo de qualquer ação civil ou criminal que contra ele caiba a concessionária propor.
- 6 — Para garantia das contas de energia poderá a concessionária exigir dos consumidores um depósito correspondente à quantia equivalente a 60 (sessenta) dias de consumo. A concessionária poderá também exigir o refôro dos depósitos, quando estes resultarem inferiores ao equivalente a 2 (dois) meses seguidos do consumo.
- 7 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia elétrica no caso de ser vedada a entrada dos empregados da mesma com

o fim de fiscalização, em qualquer lugar que se encontrem nos e aparelhos de propriedade de propriedade do consumidor.

8 — É expressamente vedada a discriminação entre consumidores dentro da mesma classificação e nas

mesmas condições de utilização do serviço.

9 — A presente Portaria se aplica aos consumos e demandas cujas leituras forem efetuadas a partir da data de sua publicação. — Paulo Azevedo Romano.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 6 de julho de 1964

Despachos

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829, de 1960, e art. 171 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 20% de gratificação adicional à Datilógrafa, símbolo TC-7, Clara Sampaio Rollemberg, a partir de 26 de junho último (Proc. nº 27.554-64).

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829, de 1960, e art. 154 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, licença especial à Oficial Instrutiva, símbolo TC-6 Elza Aparecida Grizendi Rocha, a ser gozada em períodos bimestrais, devendo o primeiro ter início a 7 do corrente mês (Proc. nº 32.445-64).

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60, e § 3º, do art. 150, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 30 (trinta) dias de licença à Escriturária, símbolo TC-7, Marlene Vieira da Silva, a partir de 17 de junho último (Processo nº 29.370-64).

Em 7 de julho de 1964

Ato:

Nº 61-64, promovendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960, e arts. 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados, por merecimento, na car-

reira de Datilógrafa, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal:

Maria Elizabeth Nogueira de Pinho, do símbolo TC-8 ao símbolo TC-7, em vaga decorrente da posse de Carlos Alberto Louzada de Abreu e Lima em outro cargo do referido Quadro; e Djalma Moura, do símbolo TC-9 ao símbolo TC-8, em vaga decorrente da promoção de Maria Elizabeth Nogueira de Pinho.

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas da União resolve, de acordo com a Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, art. 137 e nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conferir ao Substituto do Secretário da Presidência do mesmo Tribunal, Paschoal de Souza, delegação de competência para os seguintes fins:

- a) requisitar e expedir ordens de pagamento a pessoal, inclusive ajudas de custo, diárias e gratificação por serviços extraordinários previamente arbitrados pela Presidência, bem como ordenar o pagamento de salário-família a servidores, à conta das correspondentes dotações orçamentárias do exercício de 1964 ou de créditos adicionais, e
- b) requisitar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pela Presidência, inclusive adiantamentos, à conta e até os limites das dotações próprias da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00 e 1.6.00, e da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00, do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1964. — Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

TÊRMINOS DE CONTRATO

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo Especial de Convênio celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação e Cultura, a Prefeitura do Distrito Federal, a Fundação Universidade de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), para construção de prédios de apartamentos destinados a residências dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, de funcionários das Missões estrangeiras e de Organismos Internacionais acreditados no País e de pessoas designadas pela Fundação Universidade de Brasília, na forma abaixo:

Aos 3 (três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se na Prefeitura do Distrito Federal, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha; o Ministro da Educação e Cultura, Doutor Flávio Suplicy de Lacerda; o Prefeito do Distrito Federal, Engenheiro Plínio Cantanhede; o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Engenheiro José Luís Pinto Coelho de Oliveira, e o Presidente da Fundação Universidade de Brasília, Doutor Zeferino Vaz, todos abaixo assinados, os quais,

Considerando o interesse, que o Governo empresta à fixação definitiva da Capital da República, através da consolidação de seus órgãos principais;

Considerando que a transferência definitiva da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para Brasília desempenhará um papel catalizador de esforços para a consecução daquele objetivo e

Considerando as repercussões sócio-econômicas que advirão do estabelecimento na Capital Federal, das sedes de Missões Diplomáticas e de Organismos Internacionais credenciados junto ao Governo do Brasil, resolvem unir seus esforços para a solução do problema da residência em Brasília, dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores bem como dos das Missões Diplomáticas Estrangeiras e dos Organismos Internacionais;

Para tanto as autoridades acima nomeadas firmam o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) construirá para a Fundação Universidade de Brasília, diretamente ou mediante contrato de empreitada, na Área de Vizinhança constituída pelas Superquadras 107, 108, 307 e 308 da Asa Norte do Plano Piloto, de propriedade desta Fundação denominada Unidade de Vizinhança São Miguel, com os recursos que forem obtidos especialmente para esse fim, um conjunto de prédios

de apartamentos destinados a moradia, mediante locação, de funcionários do Ministério das Relações Exteriores, de funcionários das Missões Diplomáticas Estrangeiras, dos Organismos Internacionais e das pessoas que foram indicadas pela Retirada da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — Todos os planos, projetos, plantas, desenhos e especificações dos edifícios serão preparados, pelo Centro de Estudos e Planejamento Arquitetônico e Urbanístico da Universidade de Brasília (CEPLAN), de comum acordo com o Serviço de Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores, do Departamento de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, excluindo-se os projetos relativos à edificação da igreja e do cinema, os quais serão preparados pelo Serviço de Patrimônio do Ministério das Relações Exteriores, de comum acordo com aqueles outros órgãos.

Cláusula Terceira — A supervisão e coordenação da execução do presente Convênio ficará a cargo de uma Junta Supervisora composta de um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante da Fundação Universidade de Brasília e de um representante da Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula Quarta — Todos os recursos destinados à execução do presente Convênio serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial vinculada à execução das obras de que trata o mesmo e serão movimentados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Cláusula Quinta — Os apartamentos serão alugados pela Fundação Universidade de Brasília, às pessoas indicadas na forma do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, abaixo, mediante contrato-tipo a ser estabelecido pelo Conselho Diretor da referida Fundação (artigo 7º da Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961), ouvida a Junta Supervisora, de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. Cabe à Junta Supervisora acima referida estabelecer o valor dos aluguéis para cada tipo de apartamento.

Cláusula Sexta — Todos os recursos arrecadados com o aluguel dos apartamentos, uma vez descontadas as importâncias necessárias à manutenção dos edifícios e áreas comuns da Unidade de Vizinhança São Miguel, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. a crédito da NOVACAP, com a finalidade exclusiva de resgatar os créditos utilizados na construção dos mesmos edifícios.

Cláusula Sétima — Durante 15 (quinze) anos, o direito de designar os locatários de, pelo menos, uma terça parte dos apartamentos a serem construídos, caberá ao Ministério das Relações Exteriores, para residência de seus funcionários, asseguradas a estas condições idênticas às dos funcionários da Universidade de Brasília.

Cláusula Oitava — Durante 15 (quinze) anos, a Fundação Universidade de Brasília reservará até um terço dos apartamentos a serem construídos, para aluguel aos funcionários das Missões Diplomáticas Estrangeiras acreditadas no Brasil e aos funcionários dos Organismos Internacionais sediados em Brasília.

Parágrafo Único. Competirá ao Ministério das Relações Exteriores encaminhar à Fundação Universidade de Brasília os pedidos de moradia que lhe forem feitos pelas Missões Diplomáticas e pelos Organismos Internacionais, acima referidos.

Cláusula Nona — A Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(NOVACAP) realizarão durante o biênio de 1964-1965 as obras de urbanização da Unidade de Vizinhança São Miguel.

Clausula Décima — Caberá ao Ministério da Educação e Cultura a construção da rede escolar destinada aos moradores das Superquadras de que trata o presente Convênio, de acordo com os projetos a serem preparados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, com a colaboração do Centro de Estudos e Planejamento Arquitetônico e Urbano da Universidade de Brasília (CEPLAN), na forma que ficar estipulada em Convênio especial.

Clausula Décima Primeira — A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) reserva, para venda, à Fundação Universidade de Brasília os setores comerciais referentes às Superquadras cuja

edificação constitui objeto do presente Convênio.

Clausula Décima Segunda — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação no órgão oficial, até que sejam preenchidas as suas finalidades.

E, por assim haverem ajustado, as partes Convenientes assinam o presente Termo Especial de Convênio em exemplar único que será depositado nos arquivos da Prefeitura. — *Vasco Tristão Leitão da Cunha*, Ministro de Estado das Relações Exteriores — *Flávio Suplicy de Lacerda*, Ministro de Estado da Educação e Cultura — *Plínio Cantanhede*, Prefeito do Distrito Federal — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) — *Zeferino Vaz*, Reitor da Universidade de Brasília.

Art. 4º Os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 6 de julho de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Edilson Borba Santos*, Secretário-Geral de Administração.

ANEXO

Valores das Funções em Comissão

	Cr\$
FC 1	375.000,00
FC 2	372.000,00
FC 3	367.000,00
FC 4	350.000,00
FC 5	333.000,00
FC 6	317.000,00
FC 7	300.000,00
FC 8	283.000,00
FC 9	267.000,00
FC 10	257.000,00
FC 11	250.000,00
FC 12	242.000,00
FC 13	234.000,00
FC 14	225.000,00

Retificação

No Decreto nº 210, de 28 de setembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* nº 186, de 2 de outubro de 1962. Onde se lê: Odilon Laurédo Bezerra Lela-se: Odilon Loureiro Bezerra.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 § II da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960.

Considerando a necessidade de disciplinar o processamento formal de constituição de Comissões de qualquer natureza, resolve:

A indicação de membros dessas Comissões deve atender a circunstâncias de ordem funcional e de especialização;

Não deve haver interferência de âmbito administrativo entre as diversas unidades sem anuência dos respectivos titulares;

A indicação de nomes para a substituição de Comissões de Sindicância, de Inquérito administrativo de estudos ou quaisquer outras, somente se efetuará com a anuência dos titulares da Procuradoria Geral, dos Secretários, das Superintendências ou órgãos de administração descentralizada a que pertencem os servidores indicados. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente Geral da Fazenda visando a esclarecer as Exatórias sobre o cumprimento da Instrução nº 10-64, que determinou a obrigatoriedade da inclusão, nas guias de recolhimento, do número do documento fiscal, e tendo em vista o proposto pelo Departamento da Receita, resolve:

1.º Excluir da exigência feita pela Instrução citada.

a) considerando o disposto no artigo 92, do Decreto 253, de 26 de outubro de 1962, os seguintes agrupamentos de contribuintes:

- Bancos, casas bancárias, companhias de seguro e suas agências;

Companhias de capitalização e agências;

Empresas de transportes; Agências de viagens; Agências de locação ou cessão de filmes cinematográficos; Empresas de loteamentos e venda de imóveis; Agências de loterias; Empresas de publicidade e propaganda;

Empresas concessionárias de serviços de utilidade pública; Escritórios de corretagem de imóveis, seguros e congêneres; Companhias de investimentos e participações;

Empresas funerárias;

b) Os profissionais liberais, exceto os que se organizarem em sociedade comercial;

c) Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa conforme autorização concedida pela Divisão de Renda Mercantil.

2.º Autorizar ainda os contribuintes que hajam optado pela utilização de máquinas registradoras com prévia autorização da Divisão de Controle, do Departamento da Receita, a declarar, nas guias de recolhimento, em substituição ao número das notas fiscais utilizadas, os números dos coupons emitidos e registrados em ordem crescente no boquador mecânico que será conservado para fins de fiscalização na firma, e mais o número das operações registradas pela totalizador "contador das reduções a zero" lançados pelo fabricante mediante comunicação ao órgão fiscalizador — *Joaquim Neves Pereira* — Superintendente Geral da Fazenda.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 327 — DE 2 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que a arrecadação da Prefeitura do Distrito Federal é insuficiente para fazer face às despesas com obras e serviços de vital importância para a consolidação de Brasília e para o bem estar público;

Considerando que a Prefeitura vem prestando inúmeros serviços públicos sem a correspondente contraprestação;

Considerando os termos da Emenda Constitucional nº 7, resolve:

Designar *Julio Cesar Santos*, *Arnaldo Reinert* e *Joaquim Simões Madureira*, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, no prazo de 10 (dez) dias, a criação de novos tributos, elaborando as respectivas minutas de ante-projeto de lei e exposição de motivos.

Brasília, 2 de julho de 1964. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

DECRETO Nº 328 — DE 6 DE JULHO DE 1964

Altera o valor das Funções em Comissão da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do anexo, os valores das Funções em Comissão criadas pelo Decreto nº 241 de 17 de setembro de 1963.

Art. 2º Ao Servidor designado para o exercício de Função em Comissão é facultado optar pelo salário do símbolo previsto no anexo ou pela percepção de salário e demais vantagens de sua função efetiva, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da Função em Comissão respectiva.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de Função em Comissão farão a opção de que trata este artigo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam mantidos os artigos 2º e 4º do Decreto 241 de 17 de setembro de 1963 e o art. 1º do Decreto nº 285 de 30 de março de 1964.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

curso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Medicina Preventiva, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação deste edital no *Diário Oficial*.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- 1) diploma de médico registrado na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecedeu;
- 2) prova de ser brasileiro;
- 3) atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- 4) documentação comprovando atividade profissional ou científica relacionada com a cadeira;
- 5) prova de estar em dia com obrigações do Serviço Militar e de quitação eleitoral;
- 6) 50 exemplares da tese escrita;
- 7) recibo de pagamento das taxas devidas.

Só se aceitam inscrições de candidatos que façam prova de possuir o grau de doutor ou de docente livre e ter completado o curso 5 anos antes da inscrição.

O concurso de títulos que precederá o de provas, constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, valendo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos:

- 1) diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 - 2) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelarem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - 3) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - 4) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções técnicas e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto no regimento da Faculdade.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, constará de prova didática e defesa de tese. Todas elas sobre matéria do seguinte programa:

- I. Introdução (Conceito, Métodos de estudo, Relações).
- II. Estatística Aplicada à Higiene.
 - 1 — Introdução à bioestatística. Suas relações com a saúde pública e a medicina
 - 2 — Natureza dos dados estatísticos; sua coleta e apuração
 - 3 — Tabulação
 - 4 — Gráficos, suas finalidades
 - 5 — Índices e coeficientes de importância em saúde pública
 - 6 — Elementos de demografia. Recenseamento
 - 7 — Notificação compulsória de doenças, atestado de óbito
 - 8 — Noções sobre a variabilidade dos fenômenos biológicos
 - 9 — Distribuição de frequências
 - 10 — Noções sobre amostragem.
- III. Epidemiologia
 - A) Parte Geral
 - 1 — Introdução ao estudo da epidemiologia
 - 2 — Infecção. Estudo dos fatores de importância epidemiológica

2 — Vias de transmissão dos agentes de moléstias infecciosas

4 — Importância do fator ecológico

5 — Estrutura epidemiológica. Flutuação da incidência das moléstias infecciosas.

6 — Levantamento epidemiológico

7 — Medidas gerais de profilaxia

B) Parte Especial

8 — Doenças transmitidas principalmente pelas secreções oro-nasais

9 — Doenças transmitidas principalmente pelos dejetos humanos

10 — Doenças transmitidas por artrópodes

11 — Doenças disseminadas principalmente por animais

12 — Outras doenças: doenças venéreas, lepra, tracoma, câncer, diabetes, reumatismo e doenças cardiovasculares

13 — Doenças cuja transmissão não está bem esclarecida.

IV. Higiene do Ambiente

1 — Solo: sua importância em saúde pública

2 — Águas de abastecimento: processos naturais e artificiais de depuração

3 — Águas residuárias: coleta, tratamento e destino final

4 — Problema do lixo: remoção, tratamento e destino

5 — Higiene das habitações e locais de trabalho

V. Higiene da Alimentação

1 — O problema da alimentação e sua importância em saúde pública

2 — Alimentos de origem animal e vegetal.

3 — Controle sanitário dos alimentos.

VI. Higiene Social

1 — Higiene Individual. A família e a coletividade

2 — Educação sanitária

3 — Higiene materna, higiene da criança, higiene dentária

4 — Higiene mental

5 — Higiene do adulto, Higiene do trabalho

6 — Hospitais gerais e especiais. Função do hospital no campo da higiene e da medicina social.

VII. Administração Sanitária

1 — Princípios gerais. O papel do médico em saúde pública

2 — Organizações sanitárias oficiais e particulares

3 — Cooperação internacional na defesa da saúde pública.

Uberaba, 25 de junho de 1964. — Dr. Benedito do Espírito Santo, Secretário. — Visto: Prof. Dr. Edmundo Chapadete, Diretor.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Exmo. Senhor Ministro-Presidente, por despacho de 29 de junho último, no processo TC nº 18.682-64, resolveu cancelar o item 6 da Concorrência Pública nº 6-64, realizada em 17-6-64, com base na condição 13ª, letra a, do Edital da referida licitação.

Brasília, 3 de julho de 1964. — Evaristo Manoel Peretra, Secretário da Presidência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-64

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Exmo. Senhor Ministro-Presidente, por despacho de 29 de junho último, no processo número 17.997-64-Ref., resolveu cancelar os itens 14 a 18 e 31, da Concorrência Pública nº 5-64, de conformidade com a condição 13ª, letra a, do Edital da citada licitação.

Brasília, 6 de julho de 1964. — Paschoal de Souza, Secretário da Presidência, substº.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôls

SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA EDITAL Nº 67-64

O Serviço da Dívida Ativa da Divisão de Controle do Departamento da Receita da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 98 — item II combinado com o art. 100 — itens II e V do Decreto nº 79 de 8 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração), convida as firmas abaixo discriminadas, a regularizarem seus débitos perante a Prefeitura, amigavelmente, dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecendo ao Serviço da Dívida Ativa, na sala nº 1.014, 10º andar do edifício do IRE, no horário das 14 às 18 horas, sob pena de, não o fazendo, serem as certidões remetidas à Procuradoria Geral para início da cobrança executiva:

1. A. L. Marinho.
2. Abdo Messias Neto.

3. Abílio Alves.
4. Abrão Hussein.
5. Airton Gadelha de Medeiros
6. Alberto Caldeira Brant.
7. Alcides Frias.
8. Ali Ahmed Rahal.
9. Almeida Reis Ltda.
10. Antoine Constantin Coumandrakis.
11. Antônio Alves Sobrinho
12. Antonio Ferreira.
13. Antonio Leão Stockler.
14. Antonio Luiz Pina Sobrinho.
15. Antonio Simões Ribeiro.
16. Arlindo Ramos de Carvalho.
17. Artesan Produtos de Cimento Limitada.
18. Augusto Lopes mercearia Lopes).
19. Bernardo Monte Verde.
20. Brascar Representações Ltda.
21. Brasília Antonio da Silva.
22. Brastek Ltda.
23. Caetano Francisco Durão Neto.
24. Caixa Econômica Federal de S. Paulo.
25. Capri — Organização D-Serv. e Repres. Ltda.
26. Carlos Alberto Cardoso Cavalcante.
27. Carlos Jacobina.
28. Carmelo Carneiro.
29. Casa Colorado Limitada
30. Casa São Paulo.
31. Citra — Com. Ind. e Transp. Limitada.
32. Coinsa — Atlas Construtora Sociedade Anônima.
33. Comag.
34. Comércio e Importação — Casa Colorado.
35. Comércio e Ind. de Carnes Alvorada Ltda.
36. Consórcio Nacional de Arquitetura — Eng. e Com.
37. Construtora Etel Ltda.
38. Construtora Goitacás.
39. Construtora Progresso.
40. Construtora R. N. Ribeiro.
41. Cruzeiro Agricultura e Com. Limitada.
42. Danilo Batista.
43. Delphos Eng. Com. Const. Limitada.
44. Denis Labrato.
45. Dicomar — Direito, Contabilidade Marc. e Patentes.
46. Dinâmico de Souza.
47. Dom Camilo Com. e Ind. Ltda.
48. Domingos Timóteo de Souza.
49. E. A. Freire Representação
50. Ecil S. A.
51. Edio Pedrigo.
52. Edmundo Krecke.
53. Edson de Carvalho (Bar)
54. Edson Contente Barra.
55. Emanuel Constantinos Katsifarakis.
56. Empresa de Alvenaria e Loteamento Ltda.
57. Empresa Const. D.-Est. Brasília Limitada.
58. Empresa Nacional de Empreiteiras.
59. Ernani Alvarenga Martins.
60. Ernesto Armando Roesler e Filhos.
61. Ernesto Charlto Corrêa.
62. Euclides Maracajpe Silva
63. Eurico Viana.
64. Eustratios Demóstenes Koslidis.
65. Evald Brasil Engenharia.
66. Fogel — Furnec. D-Prod. Alimentícios Limitada.
67. Francisco Gonçalves da Silva.
68. Francisco Henrique Freitas.
69. Francisco de Luca — Lucas Bar.
70. Francisco Marques Batista.
71. Francisco Meimberg.
72. Francisco Pedro Simão.
73. Francisco Pedro Simone.
74. Francisco Valtenor de Oliveira.
75. Filigráfico Central Ltda.
76. Gabis Com. e Ind.
77. Georges Joseph Baladi.
78. Geraldino de Oliveira Ramos.
79. Geraldo José de Carvalho.
80. H. S. Frutas e Legumes Limitada.
81. Hadar Cia. Moha Ltda
82. Hélio Marques.
83. Hélio Marques — Eng. e Const.
84. Helmuth Hildebrand (Bar e Restaurante).
85. Hiroyoshi Nishikawa.
86. Homsi & Bonetti Ltda.
87. Ibrahim Yussuf Muhammad Fares.
88. Imobiliária Presidente Ltda.
89. IAPFESP — Ins. Apos. Pens. Fer. Emp. Serv. Públicos.
90. Interdoms — Soc. Comercial de Móveis Limitada.
91. Irmãos Silva.
92. Israel Koller e outros
93. Issei Seki.
94. Itamaracá — Eng. e Const. Limitada.
95. Ivan Assis Martins.
96. Ivo Garcia Pinto.
97. J. H. Arieta S. A.
98. João Jorge Coury.
99. João Luiz Cavalcanti.
100. João Luiz de Oliveira.
101. João Luiz Vieira.
102. João Oliveira.
103. João Pinheiro.
104. Joana Loureiro da Cunha.
105. Jorge Fernandes Mesquita.
106. Jorge Paiva Nascimento.
107. José Abdo & Irmãos.
108. José Albuquerque de Melo.
109. José Astelo.
110. José Bitta.
111. José Galino Lopes.
112. José Gomes Cadina.
113. José Gomes Cadriant.
114. José Luiz Archer de Camargo.
115. José Ribeiro (Agência Liberdade).
116. José Xavier.
117. Josias Jacinto da Cruz.
118. K. Naeef & Cia. Ltda.
119. Kleber Neiva Gusnais.
120. Kosal.
121. Lago e Barreto Ltda.
122. Leomar Freire.
123. Leordino Real.
124. Lincoln de Oliveira Monteiro.
125. Lourival Libertador Coutinho.
126. Lúcio Marçal.
127. Luiz Monteiro da Silva.
128. Luiz Tertuliano da Silva
129. Macário Bispo Ferreira.
130. Manoel Miguel de Souza.
131. Marcelo Laurio de Almeida Barbosa.
132. Márcio Junqueira (Márcio R. Junqueira).
133. Marcos René de Oliveira Souza.
134. Moacir Sampaio Costa.
135. Moscir Jantorno.
136. Nair Furtado de Souza
137. Obdego Augusto Batista.
138. Obdego Augusto Batista.
139. Odilon Ferreira de Araújo.
140. Odilon Ferreira de Araújo.
141. Odilon Juvenal de Almeida.
142. Oliveira Irmãos Ltda.
143. Padaria e Confeitaria Royal Limitada.
144. Panificação Pastificio Com. Indústria Limitada.
145. Pedro Lehmayr Monteiro Júnior.
146. Produtos Itáit Ltda.
147. Rafael Arieta & Cia. Limitada.
148. Raimundo Nonato Santos.
149. Renato Mendonça.
150. Roberto Morais Barros Filho (Kua).
151. Rodrigues e Filhos Ltda.
152. SOIB — Sup. de Obras do IPASE.
153. Schmit Pereira Ltda.
154. Sebastião Fonseca e Filhos
155. Sebastião Pinto Ferreira.
156. Serviços Gerais de Engenharia.
157. Severino C. de Oliveira.
158. Solotec.
159. Stand Distribuição e Representações Limitada.
160. T. Faker Irmãos Limitada.
161. Tecton Lar Ltda.
162. Teodoro Silva.
163. TH Marinho de Andrade Construtora S. A.
164. Theocaris Anatese Pappazorasas.
165. Theophane Spyridon Ormitrition.
166. Tibúrcio Neiva Costa (Bar Almenara).
167. Tinturaria Imperial.
168. Tuneso Kajlya.
169. Vals Dourado Engenharia Ind. e Comércio.

169. Waidir Silva
170. Walter Knoll
171. Walter Moreira.
172. Youssef Abdul Karam Jeorine.
173. Américo Carlos Simões.
174. Isais de Mello.
175. Nadezda Nedick.
176. Anísio Ludovico de Almeida.
177. Antonio de Almeida Campos.
178. Augusto Lopes (Bar e Restaurante).
179. Bimbo Lanches Ltda.
180. Caigara Lanches.
181. Casa de Carne e Laticínio Copacabana.
182. Ciclone Winterland Turismo.
183. Dilson de Campo Avila.
184. Drogaria Econômica.
185. Durvalina Alaide de Souza
186. Expedito Sampaio da Costa
187. Fábio de Freitas.
188. Farmácia Santa Luiza Ltd
189. Irmãos Souza.
190. Izac Cohen.
191. Joalheria Sônia.
192. Joaquim de Souza Lima.
193. Maria Alvina Mendes.
194. Antonio Miranda Prado.

196. Augusto Joseph Marechal
197. D. Machado Campos.
198. Farmácia Queiroz Ltda.
199. Galerias Brasileiras S. A. — CIUD.
200. José de Oliveira Neto.
201. José Roberto Araujo.
202. Lavanderia Alvorada.
203. Maria da Silva Carvalho.
204. Marília Santos Aires.
205. Maurício José de Santana.
206. Miguel Julian — Inst. de Beleza Charme.
207. Moareyr Cyrino da Silva.
208. Newton Bandeira Rodrigues.
209. Panificação e Confeitaria Dom Bosco.
210. Rauf Carneiro.
211. Sandoval de Avila e José França.
212. Sebastião Valadares.
213. Vicente de Paula Teixeira. Brasília (DF), 26 de junho de 1964. — Renato Moura, Chefe do Serviço da Dívida Ativa. Visto: Nilcéo Moneró, Diretor da Divisão de Controle. — Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita.

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL Nº 76-64

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que autorizou o pagamento parcelado de impostos em atraso, nos Processos abaixo relacionados:

Processo	Firma — Endereço	Número de Parcelas
18.042-83	Construtora Faria Rodrigues — SQ. 305 — Lojas 34-35	8
3.059-64	Elétrica Araújo Comercial Ltda. — SQ. 309 — Lojas 14-15	8
7.257-64	Souza & Cia Ltda. — Avenida Central, 360 — Núcleo Bandeirante	4
8.861-64	Salvatore Arena — Avenida W 3 — Quadra 7-B — Loja 10	10
9.372-64	Leodércio Holanda Guerra — Avenida Central, 362 — Vila Planalto	2
10.365-64	Wagner Spindola Ataíde — SQ. 309 — Loja 17	6
10.637-64	Michel Naim & Filhos — Com. Ind. Ltda. — QI 12 — Lote 7 — Taguatinga	10
10.907-64	Real Moda Brasília Ltda. — SQ. 108 — Loja 8	10
11.524-64	Vassilios & Hrista Ltda. — Avenida Central, 860 — Núcleo Bandeirante	8
12.120-64	Ramos & Filhos — Avenida W 3 — Quadro 14 — Loja 11-C	10
14.832-64	S.A. Brasileira de Fundações — "Sobraf" — Edifício JK — Sala 121	10
8.642-64	Antônio Felipe Filho — Avenida W 3 — Quadro 3 — Loja 1	8

Notifica as firmas mencionadas para comparecerem à Divisão de Controle, Serviço da Dívida Ativa, a fim de tomarem conhecimento dos valores parcelado e respectivos vencimentos, pois o não pagamento nos prazos fixados importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se, de imediato, à inscrição do total do débito, inclusive juros de mora, e à cobrança executiva.

DEM. em 26 de junho de 1964. — Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil. Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor do Departamento da Receita.

Superintendência Geral de Segurança e Interior

Divisão de Trânsito

EDITAL Nº 9-64

A Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público que itca prorrogado para o dia 30 de julho próximo o prazo para licenciamento e emplacamento de veículos de tração ani-

mada (charretes, carroças, bicicletas, botes, canoas, barcos etc.) nesta Capital na forma do que prescreve a Lei nº 4.181 de 24.12.62, ficando sujeito a apreensão e reboque os que não cumprirem o que determina a referida lei.

O licenciamento e emplacamento será feito nas exatórias das Subprefeituras das Cidades Satélites, sendo que este prazo é improrrogável e tem seu vencimento no dia já mencionado acima.

Brasília, 25 de junho de 1964. — Gilson Silva, Diretor da Divisão de Trânsito da PDF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
QUADRO DE PREÇOS

Cód.	Descrição	Unid.	J. FORTIATO & CIA. LTDA.		FRIGORIFICO CATALUNHA		CASA TIACOMA		SERRA S/A		SOCIEDADE S/O MAIOR		S/A TUNCE BRASILEIR		S/O - CONSTRUTORA TITULARES - SERRA	
			Quant.	Preço	Total	Quant.	Preço	Total	Quant.	Preço	Total	Quant.	Preço	Total	Quant.	Preço
101	Case de alvenaria de 1,1/2"	Esp. 1,000	715,00	715,00	640,00	640,00	630,00	630,00	700,00	700,00	714,00	714,00	714,00	714,00	539,00	539,00
102	Case de alvenaria de 1,1/4"	Esp. 1,000	715,00	715,00	640,00	640,00	630,00	630,00	700,00	700,00	714,00	714,00	714,00	539,00	539,00	
103	Case de alvenaria de 1"	Esp. 1,000	357,500	357,500	640,00	640,00	630,00	630,00	700,00	700,00	714,00	714,00	714,00	539,00	539,00	
104	Case de alvenaria de 1/2"	Esp. 1,000	715,00	715,00	640,00	640,00	630,00	630,00	700,00	700,00	714,00	714,00	714,00	539,00	539,00	
105	Case de alvenaria de 1/4"	Esp. 1,000	357,500	357,500	640,00	640,00	630,00	630,00	700,00	700,00	714,00	714,00	714,00	539,00	539,00	
106	Case galvanizado de 1,1/2"	Esp. 1,000	866,00	866,00	440,00	440,00	1.044,50	1.044,50	902,50	902,50	844,500,00	844,500,00	844,500,00	844,500,00	289,800,00	289,800,00
107	Case galvanizado de 1,1/4"	Esp. 1,000	330,00	330,00	135,00	135,00	164,00	164,00	31,50	31,50	180,000,00	180,000,00	180,000,00	180,000,00	130,000,00	130,000,00
108	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	82,00	82,00	100,00	100,00	91,00	91,00	78,30	78,30	15,650,00	15,650,00	15,650,00	15,650,00	84,000,00	84,000,00
109	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	189,00	189,00	100,00	100,00	131,70	131,70	110,30	110,30	24,000,00	24,000,00	24,000,00	24,000,00	129,000,00	129,000,00
110	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	205,00	205,00	171,400,00	171,400,00	338,50	338,50	193,10	193,10	193,100,00	193,100,00	193,100,00	193,100,00	84,000,00	84,000,00
111	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	299,00	299,00	28,000,00	28,000,00	85,00	85,00	279,80	279,80	55,900,00	55,900,00	55,900,00	55,900,00	298,000,00	298,000,00
112	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,100,00	1,100,00	2,600,00	2,600,00	3,200,00	3,200,00	3,250,00	3,250,00	1,750,000,00	1,750,000,00	1,750,000,00	1,750,000,00	40,800,00	40,800,00
113	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	4,240,00	4,240,00	1,100,00	1,100,00	3,370,00	3,370,00	4,650,00	4,650,00	2,125,000,00	2,125,000,00	2,125,000,00	2,125,000,00	961,000,00	961,000,00
114	Case galvanizado de 2"	Esp. 1,000	12,000,00	12,000,00	12,000,00	12,000,00	14,400,00	14,400,00	14,900,00	14,900,00	2,980,000,00	2,980,000,00	2,980,000,00	2,980,000,00	1,149,000,00	1,149,000,00
115	Case galvanizado de 1,1/2"	Esp. 1,000	9,359,00	9,359,00	9,300,00	9,300,00	10,800,00	10,800,00	11,000,00	11,000,00	2,200,000,00	2,200,000,00	2,200,000,00	2,200,000,00	94,300,00	94,300,00
116	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	8,360,00	8,360,00	8,300,00	8,300,00	9,800,00	9,800,00	9,800,00	9,800,00	1,900,000,00	1,900,000,00	1,900,000,00	1,900,000,00	7,950,00	7,950,00
117	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	6,050,00	6,050,00	7,340,00	7,340,00	1,468,000,00	1,468,000,00	7,800,00	7,800,00	1,300,000,00	1,300,000,00	1,300,000,00	1,300,000,00	747,600,00	747,600,00
118	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	250,00	250,00	235,00	235,00	900,00	900,00	900,00	900,00	1,750,000,00	1,750,000,00	1,750,000,00	1,750,000,00	5,122,00	5,122,00
119	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,047,00	1,047,00	82,700,00	82,700,00	1,350,000,00	1,350,000,00	1,400,00	1,400,00	6,000,000,00	6,000,000,00	6,000,000,00	6,000,000,00	9,610,00	9,610,00
120	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,047,00	1,047,00	82,700,00	82,700,00	1,350,000,00	1,350,000,00	1,400,00	1,400,00	6,000,000,00	6,000,000,00	6,000,000,00	6,000,000,00	9,610,00	9,610,00
121	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	2,084,00	2,084,00	2,700,00	2,700,00	3,400,00	3,400,00	3,400,00	3,400,00	2,875,000,00	2,875,000,00	2,875,000,00	2,875,000,00	52,790,00	52,790,00
122	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,175,00	1,175,00	2,700,00	2,700,00	2,900,00	2,900,00	2,900,00	2,900,00	4,200,000,00	4,200,000,00	4,200,000,00	4,200,000,00	147,100,00	147,100,00
123	Case galvanizado de 1,1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
124	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
125	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
126	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
127	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
128	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
129	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
130	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
131	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
132	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
133	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
134	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
135	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
136	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
137	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
138	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
139	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
140	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
141	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
142	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
143	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
144	Case galvanizado de 1"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
145	Case galvanizado de 1/2"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	44,700,000,00	45,977,950,00	45,977,950,00
146	Case galvanizado de 1/4"	Esp. 1,000	1,400,00	1,400,00	1,900,00	1,900,00	1,950,000,00	1,950,000,00	1,950,00	1,950,00	44,700,000,00	44,700,000,00				